



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 60/2023 - FMAS

Contrato referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023 - FMAS que entre si firmam **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, na forma abaixo:

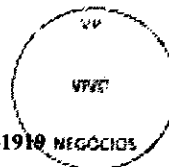
O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra, **ERICA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do **CPF. nº 000.232.025-80 SSP/SE** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções – São Paulo/SP, CEP 04571-936, neste ato representado pelos Srs. **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, Gerente De Vendas Governo, portador da carteira de identidade nº 27638106 SSP/SP, CPF nº 267.221.148-56 e **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, Procurador, portador da carteira de identidade nº 21993730 SSP/SP, CPF nº 070.661.598-02, doravante denominado **CONTRATA DO**, fica ajustado o presente termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Código Civil, sendo dispensável a licitação nos moldes do artigo 24, inciso II, da lei supramencionada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal) e Serviço Gestão de Dispositivos, com fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago e chip em comodato, promovendo melhor eficiência dos serviços prestados pelo CRAS, SCFV, CREAS, CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO MUNICIPAL.

Sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26 - Tel 79 -3645-1919 NEGÓCIOS

Erica Oliveira Santos
Sec. da Assistência Social
Boquim/SE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Obriga-se o contratante, efetuar o pagamento pelos serviços prestados;
- b) Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, devendo de logo fazer o empenho.

O prazo de pagamento do valor acima citado, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de regularidade perante o **FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, CNDT** juntamente com relatório de execução mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da retirada da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, Centro, Boquim/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Terceira, será irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Érica Oliveira Santos
Sec. da Assistência Social
Boquim/SE

Sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26 Tel 79 -3645-1919 NEGÓCIOS





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Erica Oliveira Santos
Sec. da Assistência Social
Boquim/SE

Sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26 Tel 79 -3645-1910 NEGÓCIOS





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**

Nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Federal nº 8.159/91,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.02	08.244.0006	2395	3390390000	16600000
08.02	08.244.0006	2393	3390390000	16600000
08.02	08.244.0006	2392	3390390000	16600000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais

Érica Oliveira Santos
Sec. da Assistência Social
Boquim/SE

Séde à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26 Tel 79 -3645-1919 NEGÓCIOS





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do de Boquim/SE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Boquim/SE 27 de junho de 2023.

ERICA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Fábio Marques De Souza Levorin

A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

ICP

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

TELEFONICA BRASIL S.A

CONTRATADO

Alex Eduardo De Freitas

A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02

ICP

ALEX EDUARDO DE FREITAS

TELEFONICA BRASIL S.A

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



Sede à Praça Dr. José Maria Patva Melo, 26 Tel 79 -3645-1919 NEGÓCIOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	U.M	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01 (BOLSA FAMÍLIA)	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 (um mil) SMS para móvel on, off net; Pacote 05GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz, dados e dispositivos via web.	MÊS	12,00	60,00	720,00
02 (SCFV)	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 (um mil) SMS para móvel on, off net; Pacote 05GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz, dados e dispositivos via web.	MÊS	12,00	60,00	720,00
03 (CRAS)	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 (um mil) SMS para móvel on, off net; Pacote 05GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz, dados e dispositivos via web.	MÊS	12,00	60,00	720,00
04 (ABRIGO MUNICIPAL)	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 (um mil) SMS para móvel on, off net; Pacote 05GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz, dados e dispositivos via web.	MÊS	12,00	60,00	720,00
05 (CREAS)	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 (um mil) SMS para móvel on, off net; Pacote 05GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz, dados e dispositivos via web.	MÊS	12,00	60,00	720,00

TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Erica Oliveira Santos
 Sec. de Assistência Social
 12/01/2015

Sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26 Tel 79 -3645-1919



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 05/07/2023 às 21:14:13 (GMT -3:00)



CONTRATO Nº 60_2023 – FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOQUIM ESTADO DE SERGIPE.pdf

ID do documento #c5c6b06c-a34b-4e94-a47a-391f55be1917

Assinaturas



ALEX EDUARDO DE FREITAS

Assinou como gestor



FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Assinou como gestor



VITOR OLIVEIRA HATAKEYAMA

Assinou como testemunha

Log

- 05/07/2023 10:59:58 DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID c5c6b06c-a34b-4e94-a47a-391f55be1917.
- 05/07/2023 15:38:26 VITOR OLIVEIRA HATAKEYAMA (CPF 396.468.218-71; E-mail vitor.hatakeyama@telefonica.com; IP 172.70.110.173; Geolocalização -23.5539926, -46.3208958), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 05/07/2023 às 15:38:26 (GMT -3:00);
- 05/07/2023 16:52:46 FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 5 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 05/07/2023 às 16:52:46 (GMT -3:00);
- 05/07/2023 21:14:10 ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070.661.598-02; E-mail alex.freitas@telefonica.com;), Assinou na Pág. 5 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 05/07/2023 às 21:14:10 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

64acf87fb2d0ac823b2a344e227a92b27cb821e69c2c421f39272d33fb68ccc8981208a2c252713422e3bd41c7152acab2deecf7afa875b3961d507e0f006a3a

Hash do documento assinado (SHA512):

91d8e576bcfcb8d56a88ec99821115659be3e823399f4d435d7f664d1b51f6c41b3992fa385149efa4f0b128c22b5ff7e4b8580b63902c4207b0a13871c8a59b

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID c5c6b06c-a34b-4e94-a47a-391f55be1917, com função descrita nos

Erica Oliveira Santos
Assistência Social
Instituto